



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONTRATO Nº 2023/142

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023

O **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, CPF: 05.105.127/0001-99, residente e domiciliada à Passagem Humberto Parente, 1555, Centro, Abaetetuba/PA, denominado **CONTRATANTE** com a interveniência da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA – SEMAGRI – Abaetetuba – Pá, CNPJ 05.105.127/0001-99, situada Trav. Tiradentes, 1067 – Algodual – Cep: 68.440,00 – Abaetetuba Pará, representada pelo Sr. Fernando Cezar Zacarias – Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 625.910.882-68, residente e domiciliado na Tv. Domingos de Carvalho, 1407, Bairro: Santa Rosa - CEP: 68.440-000, **e do outro lado**, a empresa **P.R.L. POMPEU - ME**, CNPJ: 13.823.260/0001-09, instalada na Rua Garibaldi Parente Nº 3003, Bairro: São Lourenço – Abaetetuba/PA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **PAULO ROBERTO LOBO POMPEU**, RG 2495119 PC/PA, e CPF: 455.467.892-04, domiciliado e residente na Rua Garibaldi Parente Nº 3003, Bairro: São Lourenço – Abaetetuba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 010/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos Serviços de Desinsetização, Dedetização, Desratização e Descupinização, incluindo retirada de expurgo de pombos e morcegos, nas dependências internas e externas da SEMAGRI, dos Mercados Municipais e do Matadouro Municipal, e Serviços de Higienização e Desinfecção de sistemas hidráulicos e sanitários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Pecuária e Pesca de Abaetetuba/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
2	Serviços de Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água: Cisternas e Caixas d'Águas	M³	983,4	R\$ 22,50	R\$ 22.126,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	existentes nos Mercados Municipais e Matadouro Municipal e Complexo da SEMAGRI.				
3	Serviços de Limpeza e Higienização das Caixas de Gordura existentes nos Mercados Municipais.	M³	238,2	R\$ 149,50	R\$ 35.610,90
TOTAL					R\$ 57.737,40

2. O referido objeto em licitação está configurado como contínuo, o prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 57.737,40 (Cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos);

2.2. Os quantitativos indicados no anexo I relação de item e constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 010/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Em toda as dependências do órgão de contratação dos serviços;

4.2.2. Os serviços serão executados nos locais conforme itens do TR “3.3.,3.4. e 3.5.”;

4.2.3. Os serviços deverão serem realizados em dias de acordo com o cronograma e planejamento dos setores, os quais informarão os horários junto a SEMAGRI que oficializará a Contratada;

4.2.3. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da Contratante, com equipamento de proteção individual, cedido pelo contratado, para o atesto dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.3.1. Utilizar produtos adequados para tratamento das pragas, que combatam com eficácia os focos específicos de acordo com o Termo de Referência.

4.3.2. Equipamentos e produtos adequados para a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água;

4.3.3. Equipamentos e produtos adequados para a limpeza e higienização das caixas de gordura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato, terá início em de 04 de maio de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;
- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TERMO e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;
- 7.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; apresentar à Contratante, previamente a execução dos serviços os métodos e produtos que serão utilizados, com uso exclusivo de materiais, métodos e elaborações que não deixem resíduos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

contaminantes que prejudiquem a saúde dos usuários e principalmente dos produtos alimentícios que são processados e comercializados nos locais.

7.7. A cada novo ciclo de aplicação dos métodos de controle do objeto contratado, realizar consulta prévia à Administração dos espaços, visando garantir a total eficiência da prestação dos serviços, de modo que se adeque os métodos aplicados em termos quantitativos e qualitativos, assim como seguir orientação quanto a possíveis alterações de funcionamento nos prédios, evitando a aplicação indiscriminada dos insumos utilizados na prestação dos serviços;

7.8. Emissão de certificado dos serviços de Desinsetização, Descupinização e Desratização predial incluindo retirada de expurgo de pombos e morcegos, contendo as informações do serviço prestado com: local, data, validade e produtos (inclusão de partida/lote, data de fabricação e validade) e métodos empregados na execução, em formato A4 (02 cópias) para a administração dos espaços onde o serviço foi realizado logo após o término.

7.9. Fixação de certificado adesivado em locais de fácil visualização, em no mínimo 05 pontos contendo as informações do serviço prestado como: local, data, validade e produtos e métodos empregados na execução do serviço.

7.10. Fornece juntamente com os certificados, Mapa Ilustrativo de Controle de iscas e aplicação dos insumos utilizados no local, renovados a cada novo ciclo de aplicação;

7.11. No intervalo entre cada uma das 06 aplicações anuais descritas no item 3.2, realizar monitoramento dos espaços (com emissão de certificado de visita), num prazo de 35 a 45 dias após à realização dos serviços, averiguando juntamente com o responsável do local, a eficiência e necessidade de aplicações extras do método empregado, tanto para garantir o devido controle do objeto contratado, assim como suprir a necessidade da administração pública em casos de excepcionalidade e de grandes infestações de pragas que possam vir a ocorrer nos locais;

7.12. Todo material e equipamentos necessários a aplicação e execução dos serviços são de total responsabilidade do Contratado durante o uso e pós-serviço, assim como a guarda dos mesmos no local onde estiver sendo realizado os trabalhos.

7.13. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços é disciplinada pelo inciso IV da Súmula 331 do TST, ou seja, a empresa tem total ônus com sua equipe de trabalho na execução dos serviços. Além disso, o compromisso subsidiário imposto para a contratada é respaldado pela Administração Pública (entes públicos), no art. 71 da Lei 8.666/93, dispõe que a inadimplência do contratado (terceirizado), não transfere à Administração Pública a responsabilidade por pagamento de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6 À CONTRATADA caberá, ainda:

6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

6.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

7.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

7.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

7.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023

Prefeitura Municipal

1010 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.605.2005.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

20.605.2005.2.097 Manutenção dos Mercados Municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

20.608.2005.2.110 Operacionalização do Matadouro Municipal.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.78 Limpeza e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e atesto da prestação do serviço junto a(o) CONTRATANTE;

12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada;

12.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não forem satisfatórios ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

12.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado na forma prevista no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado;

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

15.2 Advertência;

15.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no neste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste contrato, contado da comunicação oficial;

15.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

15.7 Fica impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.7.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.7.2 Não manter a proposta, injustificadamente;

15.7.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.7.4 Fizer declaração falsa;

15.7.5 Cometer fraude fiscal;

15.7.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.7.7 Não celebrar o contrato;

15.7.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.7.9 Apresentar documentação falsa.

15.8 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.9 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos anteriormente da Cláusula Vigésima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.10 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

16.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2023, cuja realização decorre da autorização da Gestora MUNICIPAL, Sra. **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 04 de maio de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA
C.N.P.J. nº 05.105.127/0001-9
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

FERNANDO CEZAR ZACARIAS

CPF. 625.910.882-68

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
PECUÁRIA E PESCA – SEMAGRI – ABAETETUBA – PÁ
INTERVENIENTE

P.R.L. POMPEU - ME

CNPJ: 13.823.260/0001-09

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____